

LEI Nº 2.349, de 29 de Março de 1990

Concede majoração de salários, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de março de 1990, nos salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta, regidos pelas legislações pertinentes.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos e funções existentes, com base na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal